



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CONTRATO Nº 1035/2021

Contrato Administrativo para **AQUISIÇÃO 5 (CINCO)**
MOTORES DE POPA, que entre si celebram de um lado a
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, e do
outro a empresa **FERRARI & CIA**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARAGOMINAS** devidamente inscrito no CNPJ nº 29.628.903/0001-01, com sede na Rua Guimarães Rosa, nº. 448, Bairro: Promissão II, CEP: 68.628-220, Paragominas/PA, representado pela Sra. **ANDRÉIA DE SIQUEIRA MENDES AMARAL SAMPAIO**, brasileira, portadora do CPF nº 616.234.742-72 e Carteira de Identidade nº 2910760 4ª via PC/PA, residente e domiciliada na Rua Glória Maria Brasil, 191, Bairro Promissão I, CEP: 68.628-075, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **FERRARI & CIA**, portadora do CNPJ (MF) 04.542.330/0001-60, Inscrição Estadual nº 15.219.485-1 e Inscrição Municipal nº 156.450-8, estabelecida na AVENIDA Pedro Alvares Cabral, nº 1011, Bairro: Marambaia CEP: 666.158-60- Belém/PA, neste ato devidamente representado por seu representante, **Sr. EDUARDO ANTONIO FERREIRA**, nacionalidade brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 590008960 SSP/MA e do CPF/MF nº 625462.793-00, residente e domiciliado na Avenida Romulo Maiorana, 1474, apto 1702 bairro Marco, CEP: 66.093-674 Belém-PA, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 9/2021-00019, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato Administrativo é originário do Pregão Eletrônico nº. 9/2021-00019, devidamente homologado em 09 de agosto de 2021, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato Administrativo moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente tem por objeto a “Aquisição de 5 (cinco) motores de popa para atendimento aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino das áreas indígenas.”

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste Contrato Administrativo é de R\$ 128.000,00 (Cento e Vinte e oito Mil Reais, conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado

Iverson Bandeira da Silva
Superintendente Administrativo
Prefeitura Municipal de Paragominas

PREFEITURA DE PARAGOMINAS
 LUTAR, TRABALHAR E VENCER
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



4.2 Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2021-00019, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
521040	MOTOR DE POPA 40 HP 2T - PARTIDA MANUAL - Marca.: YA MAHA partida manual, com no mínimo 600 CC de potência, com rotação de 4500 até 6000 RPM, com no mínimo 2 cilindro, afogador manual, 2 tempos e garantia de no mínimo 1 ano,	UNIDADE	4,00	19.500,000	78.000,00
521041	MOTOR DE POPA 90 HP 4T - PARTIDA ELETRICA - Marca.: YAMAHA partida elétrica, com no mínimo 1596 CC de potência, com rotação de 5000 até 6000 RPM, com no mínimo 4 cilindros, com indicador de power Trim e garantia de no mínimo 1 ano	UNIDADE	1,00	50.000,000	50.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	128.000,00

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 O contrato administrativo terá sua vigência de 19 de Agosto de 2021 à 19 de Agosto de 2022, podendo ser prorrogado, conforme previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VI - PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

6.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

6.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.

6.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

6.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.8 A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a

Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

7.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

7.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças para posterior decisão de deferimento ou não;

7.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

7.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Emitir e encaminhar o pedido do item mediante ordem de compra assinada por no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretária Municipal de Educação;

8.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;

8.3 Efetuar o pagamento de acordo com os pedidos emitidos através de ordem de compra, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

8.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada;

8.5 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de entrega, se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada às penalidades previstas em contrato;

8.6 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;

8.7 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

8.8 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de devidamente autorizada conforme o item 8.1.

9.2 Se responsabilizar pela entrega e substituição dos itens que apresente defeito de funcionamento em até 30 (trinta) dias após a entrega, substituindo por outro equivalente;

9.3 Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualidade exigidas na licitação;

9.4 Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de item não aceito pela contratante;

9.5 Manter a garantia dos itens conforme a cláusula da garantia;

9.6 Todos os custos com transportes, referentes a entrega, correrá por conta da contratada.

9.7 As datas e quantidades de entregas devem ser cumpridas rigorosamente. O não cumprimento das mesmas causará suspensão da entrega em atraso podendo a empresa receber Notificação de entrega imediata e/ou abertura de Processo Administrativo

9.8 Respondendo diretamente pelos danos que, por si e seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Paragominas, não sendo elidida a essa responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento dos materiais pela Prefeitura Municipal;

9.9 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos itens/peças, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.10 Permitir a fiscalização pela contratante;

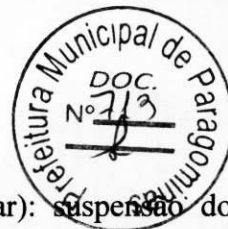
CLÁUSULA X - DA GARANTIA:

10.1 Os itens deverão contar com a garantia igual ou superior a 01 (um) ano, contados a partir da emissão da nota fiscal de venda;

10.2 Os contratados prestarão à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas;

10.3 A garantia inclui a substituição dos itens no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, as novas unidades empregadas nas substituições das danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

10.4 Fica a contratada desobrigada de qualquer garantia sobre os itens quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.



- 13.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;
- 13.1.3 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 13.1.4 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;
- 13.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;
- 13.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.
- 13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- 13.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;
- 13.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XIV- DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 14.1 As despesas decorrentes da contratação correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento do Exercício Financeiro de 2021, da Prefeitura Municipal de Paragominas, conforme indicação a seguir:
- 14.1.1 Unidade Orçamentária: 0904 – Fundo de Desenvolvimento de Educação Básica;
- 14.1.2 PROJETO/ATIVIDADE: 0904.1236112012.101 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEB.
- 14.1.3 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
- 14.1.4 SUBELEMENTO: 3.3.90.30.99 – Outros materiais de consumo
- 14.1.5 FONTE DE RECURSO: FUNDEB
- 14.1.6 Valor a ser empenhado em 2021: R\$ 108.500,00 (cento e oito mil e quinhentos reais);
- 14.1.7 Valor a ser empenhado em 2022: R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais);

CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO:

- 15.1 Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta os art. nº 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:
- 15.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93;

15.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

15.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1 Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

CLÁUSULA XVII - DO FORO:

17.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 19 de agosto de 2021

ANDRÉIA DE SIQUEIRA MENDES DE AMARAL SAMPAIO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


Ivoneirson Rendeira da Silva
Superintendente Administrativo
SEMEC
Prefeitura Municipal de Paragominas

FERRARI & CIA
EDUARDO ANTONIO FERREIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
CPF nº: _____

1) _____
Nome: _____
CPF nº: _____